
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.154/2025

LEI Nº 3.154/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.086/2024, para reestruturar as competências relativas ao Controle Urbano no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O inciso II, que faz referência à` Secretaria Executiva de Planejamento, do art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº 3.086, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A Secretaria Executiva de Planejamento com as seguintes competências e atribuições:

I - Planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;

II - Promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todas as secretarias municipais e suas secretarias executivas, tendo por base os instrumentos de gestão do Município;

III - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;

IV - Planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo;

V - Coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;

VI - Planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo- OP;

VII - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;

VIII - coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos Inter setoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;

IX - Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

X - Monitorar, junto aos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;

XI - planejar e coordenar a implantação de programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

XII - planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;

XIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico);

XIV - elaborar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estratégias e mecanismos

de controle da expansão ordenada das atividades econômicas e de ocupação do espaço urbano do Município;

XV - Coordenar e supervisionar as atividades de informatização da Prefeitura Municipal;

XVI - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

XVII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

XIX - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;”

Art. 2º Fica revogada a menção às competências de controle urbano, alvarás, embargo de obras, e fiscalização urbanística contida, de forma implícita ou explícita, na **Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente** e nas respectivas diretorias e divisões previstas na Lei nº 3.105/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, PE, 20 de outubro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:

Osvaldo José Vieira

Código Identificador:16B86B1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/10/2025. Edição 3961

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>